



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Apoio ao Estudante Trabalhador**, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante Trabalhador no Município de Caruaru, com a finalidade de promover a permanência e a conclusão dos estudos por estudantes que conciliam educação e trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, como política pública permanente, o Programa Municipal de Apoio ao Estudante Trabalhador, destinado a incentivar a permanência e a conclusão dos estudos de estudantes que conciliam atividades educacionais com atividades laborais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – combater a evasão e o abandono escolar entre estudantes trabalhadores;

II – promover a conciliação entre estudo e trabalho;

III – reduzir desigualdades educacionais associadas à vulnerabilidade socioeconômica;

IV – valorizar o esforço dos estudantes que exercem atividade laboral concomitantemente aos estudos;



V – fortalecer a inclusão social por meio da educação.

Art. 3º Poderão ser atendidos pelo Programa estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino que se enquadrem, entre outros, nas seguintes condições:

I – trabalhadores formais ou informais;

II – estagiários;

III – jovens aprendizes;

IV – trabalhadores terceirizados;

V – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º As ações do Programa poderão contemplar, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – apoio financeiro ou assistencial complementar;

II – acompanhamento pedagógico e psicossocial;

III – articulação intersetorial com políticas de educação, assistência social, trabalho e juventude;

IV – incentivo à flexibilização pedagógica, quando possível, respeitadas as normas educacionais vigentes;

V – outras medidas que contribuam para a permanência escolar do estudante trabalhador.

Art. 5º A gestão e a execução do Programa ocorrerão de forma integrada, competindo:

I – à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento pedagógico dos estudantes atendidos;

II – à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, a identificação da situação socioeconômica dos beneficiários;

III – aos demais órgãos municipais, quando necessário, a colaboração para o alcance dos objetivos do Programa.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios de participação, as formas de apoio, os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Apoio ao Estudante Trabalhador** no Município de Caruaru, como política pública voltada à permanência e à conclusão dos estudos por estudantes que conciliam a vida escolar com atividades laborais.

A evasão escolar atinge de forma significativa jovens, adultos e idosos que, diante de dificuldades econômicas, precisam ingressar precocemente no mercado de trabalho, muitas vezes sem qualquer apoio institucional para manter o vínculo com a escola. Essa realidade é especialmente presente entre estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA e daqueles inseridos em atividades informais, estágios, programas de aprendizagem ou serviços terceirizados.

A Constituição Federal assegura a educação como direito social fundamental (art. 6º) e estabelece como dever do Estado garantir condições para o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos (art. 205). Nesse contexto, torna-se legítima e necessária a adoção de políticas públicas municipais que reconheçam a realidade do estudante trabalhador e busquem reduzir os fatores que levam ao abandono escolar.

O Anteprojeto propõe diretrizes gerais, respeitando os limites da iniciativa parlamentar, cabendo ao Poder Executivo a definição dos critérios operacionais, das ações específicas e da forma de execução, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo.

Trata-se de iniciativa que dialoga com políticas de educação, assistência social, trabalho e inclusão social, reforçando o compromisso do Município de Caruaru com a valorização da educação como instrumento de cidadania, emancipação e desenvolvimento humano.

Diante da relevância social da matéria e do impacto positivo esperado na redução da evasão escolar e na promoção da justiça social, entende-se plenamente justificada a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

23 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor